











INFORME TÉCNICO № 008/2021 – 20/8/2021

Seguridade Social – Recolhimento INSS para Cooperativas Educacionais.

(Material adaptado ao conteúdo elaborado pela Assessoria Contábil do Sescoop/RJ – Pires e Castro)

Tema: Complementação do valor mínimo de INSS retido por mês de competência para atingir o mínimo exigido para acesso aos benefícios da Seguridade Social;

Público-Alvo: Cooperativados em atividades nas cooperativas educacionais

A Receita Federal estabelece regras para concessão de Benefícios sociais aos segurados do INSS, quanto à responsabilidade fiscal social solidária que torna os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, sujeitos passivos dos tributos sociais. Particularizando o cooperativismo, que para efeito de enquadramento tributário social (previdenciário), para este ordenamento jurídico, são estabelecidas normas e regras, que necessitam sempre de alguns ajustes quanto à prática, a fim de serem atingidos os objetivos e direitos provenientes das contribuições previdenciárias.

Neste relatório trataremos dos eventos relativos às retenções sobre folhas de pagamento de cooperados lotados nas cooperativas de trabalho educacionais.

Particularidades – Cooperativas de Trabalho Educacionais.

I. APURAÇÃO DAS FOLHAS MENSAIS DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA:

- ➡ Nas cooperativas de trabalho educacionais, os vencimentos dos cooperados se originam nas Horas/Aula, metodologia utilizada para estabelecer os vencimentos mensais dos cooperados, empregados CLT e prestadores de serviços autônomos, no exercício de seus ofícios profissionais, na produção das atividades de ensino;
- Como é do conhecimento geral, os professores e profissionais da área da educação, muitas vezes exercem suas atividades em mais de um estabelecimento (cooperativa ou não), e







- compõem suas rendas mensais através do somatório das Horas/Aula prestadas nos locais onde exercem suas atividades profissionais;
- Na apuração dos valores a serem pagos aos cooperados, na soma das Horas/Aula dos serviços prestados por competência mensal, totalizam a remuneração dos cooperativados a serem pagas a título de Produção Cooperativista;
- □ Tomando por base a Lei 12690/2012, que estabelece em seu artigo 7º, inciso I Piso mínimo da categoria profissional e inciso II Jornada máxima de trabalho de 8 (oito) hora diárias limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em se tratando de atividade de ensino exercida por professores, a jornada de trabalho será baseada na quantidade máxima de Horas/Aula produzida pelos professores.

II. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELOS COOPERADOS:

- □ Com o ADI Ato Declaratório Interpretativo №. 5 de 25/05/2015, que em sequência a decisão plenária do STF Superior Tribunal Federal que tornou inconstitucional o repasse da responsabilidade da contribuição previdenciária patronal de 15% dos tomadores das cooperativas de trabalho, os valores destas contribuições passaram a ser retidos na fonte dos cooperados à alíquota de 20% (a partir de 01/03/2000 a alíquota era de 11%); "Art. 1º O contribuinte individual que presta serviço a empresa por intermédio de cooperativa de trabalho deve recolher a contribuição previdenciária de 20% (vinte por cento) sobre o montante da remuneração recebida ou creditada em decorrência do serviço, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição."
- ⇒ Pela tabela atual do INSS, que estabelece as regras para apuração das contribuições a serem pagar ou retidas na fonte de associados de cooperativa de trabalho em sua produção cooperativista, as regras para os contribuintes individuais, grupo ao qual estão equiparados os cooperados em atuação intermediados por cooperativa, o valor mínimo para acesso a totalidade de benefícios da seguridade social será de 20% aplicado ao valor do Salário Mínimo vigente no pais.
 - i. Salario Enfermidade;
 - ii. Licença Maternidade;
 - iii. Aposentadoria por tempo ou por idade.
- Devido aos valores da produção cooperativista pago aos professores cooperados, tomando por base, o valor das Horas/Aula multiplicadas pela quantidade de tempos trabalhos, em muitos casos, num dado estabelecimento, esta resultante de pagamento não perfaz o valor de 1 (hum) salário mínimo mensal, hoje igual a R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco Reais), o que estabelece uma contribuição mínima mensal de R\$ 209,00 (duzentos e nove Reais);
- Esta condicional vale como fator de acesso ou vedação aos benefícios sociais citados acima, ou seja, se o valor das contribuições retido na fonte for inferior a R\$ 209,00 (duzentos e nove Reais) ou o total da produção cooperativista for inferior a R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco Reais) mensais, os professores não terão direito aos citados benefícios.







- III. COMPLEMENTAÇÃO DAS DIFERENÇAS APURADAS POR MÊS DE COMPETENCIA, ABAIXO DO VALOR MINIMO DE CONTRIBUIÇÃO PARA ACESSO AOS BENEFICIOS **SOCIAIS PREVIDENCIÁRIOS:**
- A seguir, apresentamos as regras para complementação dos valores retidos na fonte, dos pagamentos de produção cooperativista realizados a cooperados, lotados e em atividades nas cooperativas de trabalho educacionais, quando inferiores ao teto mínimo estabelecido, conforme texto acima:
- As informações a seguir foram extraídas das resoluções federais que culminaram com a EC - Emenda à Constituição Federal, que estabeleceu a forma de retornar o acesso aos benefícios sociais previdenciários.

Emenda Constitucional Nº 103 DE 12 de novembro de 2019?

Art. 29. Até que entre em vigor lei que disponha sobre o § 14 do art. 195 da Constituição Federal, o segurado que, no somatório de remunerações auferidas no período de 1 (um) mês, receber remuneração inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição poderá:

- complementar a sua contribuição, de forma a alcançar o limite mínimo exigido;
- II. utilizar o valor da contribuição que exceder o limite mínimo de contribuição de uma competência em outra; ou
- III. agrupar contribuições inferiores ao limite mínimo de diferentes competências, para aproveitamento em contribuições mínimas mensais.

Parágrafo Único. Os ajustes de complementação ou agrupamento de contribuições previstos nos incisos I, II e III do caput somente poderão ser feitos ao longo do mesmo ano civil.

Ato Declaratório Executivo CODAC Nº 5, 06 de fevereiro de 2020

Art. 1º. Fica instituído o código de receita 1872 - Complemento de Contribuição Previdenciária -Recolhimento Mensal, que deverá ser informado no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), para efetuar o recolhimento complementar a que se refere o inciso I do art. 29 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

⇒ Complementação dos valores abaixo do Mínimo de acordo com a EC103/19 Empregado







➡ Trabalhador Avulso e Contribuinte Individual Prestador de Serviço à Empresa -Remunerações abaixo do Valor Mínimo – como complementar

Conclusões:

As alterações trazidas pela Nova Previdência, a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, possibilitam ao segurado empregado (inclusive o doméstico), trabalhador avulso e Contribuinte Individual Prestador de Serviço à Empresa a complementação da contribuição, via DARF, no mês em que a remuneração auferida não alcançar o salário-mínimo, visando o cômputo desta competência como tempo de contribuição e consequentemente em benefício. Essa complementação poderá ser realizada nas competências a partir de novembro de 2019.

A complementação deverá ser realizada através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, com a utilização do número do CPF do segurado/contribuinte, no código de receita 1872 — Complemento de Contribuição Previdenciária, conforme Ato Declaratório Executivo CODAC/RFB nº 05, de 06/02/2020.

O cálculo e a geração do DARF poderão ser realizados no Sicalcweb - Programa para Cálculo e Impressão de DARF On Line, de gestão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/sicalcweb/default.asp?
TipTributo=1&FormaPagto=1

Considerações Finais:

Todos os conteúdos, bem como outros informativos técnico do monitoramento, estão disponíveis na íntegra no site do Sistema OCB/Sescoop/RJ. <u>Clique aqui</u>.

Mais Informações com a equipe do setor de monitoramento:

REGIONAL	ANALISTA	TELEFONE	E-MAIL
LAGOS	Jorge Pecly	(21) 9988-21279	jorgepecly@rio.coop
SUL FLUMINENSE	Silvio Bruno	(24) 98826-8555	silviobruno@rio.coop
NORTE/NOROESTE	Willian Azevedo	(22) 99744-0962	willianazevedo@rio.coop
SERRANA	Thiago Sartori	(21) 9954-73878	thiagosartori@rio.coop
METROPOLITANA	Todos os analistas	(21) 2232-0133	monitoramento@rio.coop







Conheça os programas e projetos promovidos pelo setor de Monitoramento do Sescoop/RJ



Saiba mais!



Saiba mais!



Saiba mais!



Saiba mais!

